



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Certifico que a presente fotocópia, composta de vinte folhas, vai em conformidade com o original e foi extraída da ata da reunião camarária número cinco (deliberação nº83/2019 e, respetivos anexos), realizada no dia catorze de março de dois mil e dezanove e exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e uma e arquivada de folhas cento e oitenta e uma a folhas cento e noventa e sete, do Livro de Atas desta Câmara Municipal.

Estarreja, quinze de março de dois mil e dezanove.

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fernando Vilar', written over a horizontal line.

(Fernando Vilar, Dr.)

[Handwritten signatures and initials]

----- 2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE ESTARREJA (PUCE) - INÍCIO DE PROCEDIMENTO (deliberação nº83/2019):- Presente a Informação nº04-SPU/2019, de 1 de março, do Técnico Superior, António Granja, do Setor de Planeamento Urbanístico (SPU), remetendo para competente apreciação e decisão, uma Proposta de "Termos de Referência/Definição da Oportunidade e Fundamentação de Não sujeição a Análise Ambiental Estratégica (AAE)" da 2ª Alteração ao Plano de Urbanização supra citado, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e como fazendo parte integrante desta ata, se arquivam. Atendendo ao disposto no nº1 e nº3 do Artº 76.º do Regime Jurídico e Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº80/2015 de 14 de maio, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: Primeiro - Determinar, na sequência do Despacho nº48/GAP/2019 de 20 de fevereiro, do senhor Presidente da Câmara Municipal, dar início

ao procedimento de elaboração da 2ª Alteração ao PUCE, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 115º do RJIGT, tendo por base os "Termos de Referência/Definição da Oportunidade" anexos à Informação do SPU supra citada; Segundo - Aprovar os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da 2ª alteração ao PUCE e definem os respectivos objetivos e base programática para o desenvolvimento da solução (Cf. Artº 76º, nº3 do RJIGT), sem prejuízo de posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares; Terceiro - Fixar o prazo de elaboração da proposta em 180 dias úteis, em conformidade com as "Fases metodológicas e prazos previstos no ponto A7 do referido documento; Quarto - Atento o teor da "Fundamentação de Não sujeição a Análise Ambiental Estratégica (AAE)", qualificar a proposta de 2ª alteração ao PUCE como "não susceptível de ter efeitos significativos para o ambiente", nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 2 do Artº 120º do RJIGT, conjugado com o nº2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho (que consagra o - Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE -, aprovando a dispensa do procedimento de AAE. Quinto - Estabele-

cer um período de "audiência prévia", com a duração mínima de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no Diário da República, para a receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da proposta de 2ª Alteração ao PUCE, nos termos e para efeitos do nº2 do Artº 88º (Participação) do RJIGT; Sexto - Proceder à publicação na 2ª Série do Diário da República e divulgar através da comunicação social e da página da Internet, a presente deliberação, dando deste modo, cumprimento ao nº1 do Artº 76º do RJIGT conjugado com os Artº 191º, nº4, alínea c) e o Artº 192º, nº2 e nº3, do mesmo diploma legal. -----

152
191

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature with 'B. (9)' below it, and other illegible initials and marks.

